



EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria 001/2020, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto desta Licitação por **CONVITE TIPO MENOR PREÇO**. Critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam às normas gerais da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 - O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues de acordo com a data especificada a seguir:

DIA: 19/02/2020

HORA: 14:00 horas

LOCAL: Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP 28.680-000

1.2 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

1.3 - ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE “A” - DA DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0017/2020
CONVITE Nº 001/2020

1.4 - ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE “B” - DA PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0017/2020
CONVITE Nº 001/2020

1.5 - Integra este Convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta, em 3 (três) vias.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **aquisição de combustível, constituído por gasolina comum, na ordem estimada de 15.000 litros, para abastecimento da frota da Câmara Municipal, compreendido entre o período de 01/04/2020 à 31/12/2020.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à Licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, artigo 22 § 3º);



3.2 - As Empresas podem ser representadas, no procedimento Licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da Sessão de abertura dos envelopes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. – As empresas que se interessarem em participar do certame, e que não estejam previamente cadastradas, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Localização.

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do Termo de autorização / outorga / permissão / concessão, ou documento semelhante para venda / distribuição / prestação do objeto desta licitação, descrito no ITEM 02, nos termos da Legislação em vigor, caso aplicável.

4.1.4 – DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88**, e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **conforme modelo constante ANEXO II.**
- b) **Declaração de Enquadramento na Lei 123/06**, caso aplicável, em se tratando de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da referida lei.

4.2 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Administração.

4.3 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope lacrado, com os dados constantes do item 1.3 deste Edital.

4.4 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem-na incompleta ou com vícios.

4.5 – Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão suspenderá os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes “DAS PROPOSTAS”.

4.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.6.1 – A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração firmada por contador habilitado, de que assim se enquadra de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, na forma do item 3.3, inciso V, deste Edital de Carta-Convite.

4.6.2 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6.3 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.6.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA

5.1 - A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta (ANEXO I fornecida neste Edital), em 3 (três) vias, que o Licitante preencherá por meio manual ou mecânico e apresentará em 2 (duas) vias, de que constarão:

- a) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Convite;
- b) Assinatura do representante legal da empresa;
- c) Indicação obrigatória dos preços;
- d) Indicação dos números do CNPJ e de Inscrição Estadual ou Municipal.
- e) O prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, observado disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias datilografadas ou impressas por processo eletrônico, ou por meio manual em letra legível, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e objetiva.

5.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

5.4 - O Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se referir à habilitação ou à execução do objeto em Licitação;

5.5 - O formulário padronizado de proposta, em 2 (duas) vias, será acondicionado em envelope lacrado com os dados constante do item 1.4 deste Edital.

5.6 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com disposições deste Convite, bem como aquelas que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório.

5.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

6. DO JULGAMENTO

6.1 - Será (ão) considerado (s) vencedor (es) o (s) Licitante (s) que oferecer (em) a (s) proposta (s) com **MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DISPOSTO NO ITEM 2**, adotando-se o julgamento pelo tipo “menor preço”, consoante o artigo 45 §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas far-se-á sorteio, na mesma sessão do julgamento.

6.3 – A Comissão Permanente de Licitação afixará o julgamento das propostas no seu quadro de avisos localizado na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, após a publicação do resultado na Imprensa Oficial, exceto se presente os prepostos das licitantes no ato em que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

6.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – A firma adjudicatária deverá receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do artigo 64, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A minuta do contrato consta do Anexo III deste Edital de Carta Convite.

8. DO PREÇO

8.1 – O preço deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.

8.2 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3 – O preço do VALOR TOTAL não poderá ultrapassar o valor estimado de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), eis que reflete a média de valores apurados de 15.000 Litros, equivalente a R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) o preço por litro de gasolina comum, compreendido entre 01/04/2020 à 31/12/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

8.4 – O preço unitário do combustível poderá sofrer reajustes periódicos, visando acompanhar a alta volatilidade do mercado de hidrocarbonetos e derivados, obedecendo o índice do Governo Federal, o preço máximo na Tabela do Preço da ANP ao Consumidor para o município/região mais próxima ou índice equivalente para o tipo do objeto licitado.

8.5 – O valor proposto só será majorado na hipótese prevista no art. 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

8.6 – Para todos os efeitos, somente será considerado a segunda casa decimal à direita da vírgula.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A forma de pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) **será efetuado mensalmente, anexando à nota fiscal as ordens de abastecimento do mês em referência, podendo ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do fornecimento.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.2 – Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela licitante.

10.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta nº 1001.0103100712.001-3390.39.00-00, previsto no Orçamento para o corrente exercício.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

12.1 – A licitante vencedora obriga-se a fornecer / prestar o objeto descrito no ITEM 02, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93

12.2 - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 – Caberá à licitante vencedora manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.4 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – Fica vedada à contratada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Convite.

12.6 – Cabe ao fornecedor atender às seguintes exigências abaixo :

a) Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração para isso a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Art .8 Resolução ANP no9 de 07/03/2007);

c) A licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em um raio máximo de até 20 km da sede Administrativa desta Câmara Municipal. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal, pois, se a distância entre a Sede Administrativa desta Câmara Municipal e Licitante Vencedora for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

d) A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo, quantidade de litros e a quilometragem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

12.7 - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

13 – DO PRAZO

13.1 - O objeto da presente Licitação, levando-se em conta as especificidades relativas à **aquisição de combustível, constituído por gasolina comum, na ordem estimada de 15.000 litros, para abastecimento da frota da Câmara Municipal, compreendido entre o período de 01/04/2020 à 31/12/2020, conforme ITEM 2 deste Edital.**

13.2 - O contrato oriundo desta Licitação poderá ser prorrogado, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais.

14. DAS PENALIDADES

14.1 – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

14.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

14.3 – As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



15. DA RESCISÃO

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização sobre o objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de Licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, e/ou declaradas inidôneas.

17.2 - Qualquer manifestação em relação à presente Licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

17.3 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite, inclusive dos seus anexos.

17.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Presente Convite serão prestados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 10:00 às 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, pelos telefones nºs (21) 2649-1208 ou email cpl.cmcm@gmail.com.

17.5 – Esta Licitação poderá ser revogada no interesse da Administração decorrente de ato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

próprio ou por provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

17.6 – À Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior será facultada, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.7 – O presente Convite encontra-se afixado para conhecimento público, na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

17.8 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Somente iniciando e vencendo os prazos em dias na qual terá expediente nesta Câmara.

17.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.12 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente; não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Permanente de Licitação.

18. DOS ANEXOS

Os anexos que integram este Convite são os seguintes:

18.1 – Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta (fornecido);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

18.2 – Anexo II - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

18.3 – Anexo III - Minuta do Contrato.

Cachoeiras de Macacu, 29 de janeiro de 2020.

Presidente da CPL

Membro

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE
PROPOSTA**

CARTA CONVITE
Nº 001/2020

Nº Processo Licitatório: 0017/2020

A ser aberta para julgamento no
dia 19/02/2020

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição: _____

CARIMBO PADRONIZADO

Prazo: () dias úteis.

Validade da Carta Convite:

Preços válidos por _____ dias úteis.

Declaramos inteira submissão ao presente termo
e à legislação vigente: ____ / ____ / ____

Assinatura

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	Quantidade Estimada	Valor por Litro	VALOR TOTAL
01	Aquisição de combustível, constituído por gasolina comum, para abastecimento da frota da Câmara Municipal.	01/04/2020 à 31/12/2020	15.000 litros		

Observações:

- 1 - A CARTA-CONVITE deverá:
 - ser datilografada ou por meio manual com letra legível, sem emendas e rasuras;
 - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais
 - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.
- 2 - O proponente se obrigará, mediante devolução da CARTA CONVITE, a cumprir os termos nela contidos.
- 3 - As duas primeiras vias desta deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu nº e data do encerramento.
- 4 - A licitação mediante Carta Convite poderá ser anulada no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0017/2020

CARTA CONVITE: 001/2020

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MINUTA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEL DO TIPO
GASOLINA COMUM, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE CACHOEIRAS
DE MACACU E A
EMPRESA.....**
.....

CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.757/0001-94, com sede na Rua Ibraim Barroso, 97 - Parque Veneza - Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representado pelo Presidente Sr. Célio de Carvalho Maciel, brasileiro, convivente em união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Bernardo Saião, 358 - Veneza - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ, portador da carteira OAB/RJ 63767 e CPF nº 610.426.687-87.

1.2 - CONTRATADA

Empresa _____,
estabelecida à _____,
Nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____,
representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____,
CPF sob o Nº. _____.



CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação decorre da **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0017/2020** e **Carta Convite 001/2020**, devendo as partes obedecerem o determinado neste contrato, os ajustes no Processo Licitatório e o Edital, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2 - A presente contratação reger-se à pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - **Aquisição de combustível, constituído por gasolina comum, na ordem estimada de 15.000 litros, para abastecimento da frota da Câmara Municipal, compreendido entre o período de 01/04/2020 à 31/12/2020.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência de **01 abril de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**

4.2 - O contrato oriundo desta Licitação poderá ser prorrogado, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, constante do item 13.2 do Edital de Convite 001/2019.

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$
.....

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - A forma de pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) **será efetuado mensalmente, anexando a(s) nota(s) fiscal(is) e as ordens de**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

abastecimento do mês em referência, podendo ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do fornecimento.

6.2 - Para fins de liquidação e pagamento, deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais, quando solicitado, as seguintes comprovações:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto do Processo Licitatório;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Qualquer modificação de forma quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante a assinatura de termo aditivo, observadas as normas legais vigentes e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1001.0103100712.001-3390.39.00-00.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.2 - Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

9.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.7 - Prestar informações à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

9.8 - Manter um preposto para representar a licitante vencedora aceitos pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

9.9 - Atender prontamente às solicitações de que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

10.1 – Cabe à CONTRATADA atender às seguintes exigências abaixo :

a) Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração para isso a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Art .8 Resolução ANP no9 de 07/03/2007);

c) A licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em um raio máximo de até 20 km da sede Administrativa desta Câmara Municipal. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal, pois, se a distância entre a Sede Administrativa desta Câmara Municipal e Licitante Vencedora for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

d) a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Guia de Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da CONTRATANTE;

e) A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo, quantidade de litros e a quilometragem.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados

10.4 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nas prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

10.5 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.6 - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

10.7 - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2 - Advertência:

11.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso de fornecimento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

11.6 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

11.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

11.8 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - O preço unitário do combustível poderá sofrer reajustes periódicos, visando acompanhar a alta volatilidade do mercado de hidrocarbonetos e derivados, obedecendo o índice do Governo Federal, o preço máximo na Tabela do Preço da ANP ao Consumidor para o município/região mais próxima ou índice equivalente para o tipo do objeto licitado.

13.2 – O valor proposto só será majorado na hipótese prevista no art. 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

13.3 – Para todos os efeitos, somente será considerado a segunda casa decimal à direita da vírgula.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

EMPRESA CONTRATADA - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____